

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Secretaria Municipal de Governo de Barbalha, autuo o Chamamento Público que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo.

Eu, Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira, Secretário de Governo de Barbalha, o subscrevo.

Barbalha/CE, 03 de maio de 2024.



.....
Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira
Secretário Municipal de Governo de Barbalha

Parecer 29.04.001/2024- PGM	Processo/Protocolo SEGOV	Origem/Solicitante Secretaria Municipal de Governo
Interessado (a) Sr. Secretário Municipal de Governo		
Objeto Processo de Chamamento Público		
Ementa CHAMAMENTO PÚBLICO / PROCEDIMENTO DA SEC. DE GOVERNO/ EVENTO CULTURAL / FESTA DE SANTO ANTÔNIO 2024/ ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE		

1. RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, para análise e emissão de parecer técnico-jurídico, a pedido da Secretaria Municipal de Governo, sobre o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEGOV**, que tem como objetivo a habilitação e Seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede no município de Barbalha-CE, para parceria com a Prefeitura Municipal de Barbalha, através da Secretaria de Governo nos termos da Lei 13.019/14, para a organização e administração do espaço público do Parque da Cidade, situado na Avenida Paulo Maurício, S/N, onde será realizado o evento denominado “Festa de Santo Antônio 2024 - Pau da Bandeira”, durante o período de realização da festa, em caráter improrrogável, Sem mais diligências, passamos a tecer as seguintes considerações.

2. DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar

questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração do presente procedimento para devida análise quanto aos eventos ocorridos.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise

sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

3. DA ANÁLISE

Conforme preceitua a Nova Lei de Licitações, as minutas dos Editais de Licitação, bem como as dos Contratos, Acordos, Convênios ou Ajustes, **devem ser previamente examinados e aprovados por Assessoria Jurídica da Administração, neste caso da Procuradoria Geral do Município.**

A mesma norma, estabelece que os processos de licitação se destinam a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa à administração pública.

Sabe-se, também, que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da **Igualdade**, da **Publicidade**, da **Probidade Administrativa**, da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, do **Julgamento Objetivo**, da **Legalidade**, da **Impessoalidade**, e da **Moralidade**, previsto na própria Lei de Licitações e no caput do Art. 37 da Constituição Federal.

Entretanto, existem situações previamente estabelecidas por lei, onde a regra licitatória **é dispensada ou inexigível, com base ao princípio da economicidade e ainda a presença clara do interesse público.**

Ainda de acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, esse fato se deve porque “o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico”.

Assim, cumpre informar que a **CHAMADA PÚBLICA**, não se trata de modalidade específica de licitação, mas tão somente um procedimento acessório à dispensa de licitação.

Desta forma, o chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade da possibilidade de contratação por meio de credenciamento.

De forma brilhante, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, discorre a respeito do tema:

“É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas de forma complementar, o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas etc.; nesses casos, estará transferindo apenas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional.

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 e 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, hipótese em que a participação complementar deverá ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, permite a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

Handwritten signature

Desta forma, tal oportunidade somente se torna apta, no caso de necessidade de contratação do serviço, para suprir sua demanda complementar, devendo a Administração Pública realizar dentro das regras da Lei que rege os certames licitatórios.

Assim, a habilitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

O procedimento do chamamento público está regulamentado nos arts. 23 à 39 da Lei nº 13.019/14.

Entre os principais aspectos que envolvem a sua realização, destaca-se:

- a) a elaboração de um edital contendo os elementos mínimos definidos pela Lei;
- b) o estabelecimento de exigências de capacidade técnica e operacional que envolvem a demonstração de experiência prévia na realização de objeto semelhante ao da parceria;
- c) vedação à fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto da parceria que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento seletivo;
- d) a ampla divulgação do edital em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet;
- e) designação de uma comissão de seleção;
- f) critério de julgamento das propostas definido em função do grau de adequação aos objetivos específicos do programa e ao valor de referência do chamamento; e
- g) previsão de uma etapa competitiva anterior à análise da documentação relativa às exigências de capacidade técnica e operacional.

O edital de Chamamento Público em comento, contém os elementos mínimos definidos pela lei. Ademais, estabelece nos seus itens, as condições de participação, impedimentos e inscrição, nas quais constam as exigências referentes a comprovações curriculares, acadêmicas e/ou profissionais e documentos pessoais.

O instrumento convocatório atende o § 2º do Art. 24 da Lei 13.019/14, pois não prevê a fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto da parceria que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento seletivo.

Por conseguinte, a avaliação individualizada, quando da apresentação da documentação, será feita com base nos critérios de julgamento e metodologia pré-estabelecidos no edital.

Além da realização do chamamento público, a Lei impõe outros requisitos para a celebração e formalização da contratação, a serem cumpridos pela Administração Pública, entre as quais se ressalta a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução dos serviços, a emissão de parecer do órgão técnico da Administração, bem como parecer da assessoria jurídica acerca da possibilidade de celebração.

Dito isto, examinando o presente caso, verifica-se que o certame "*sub oculi*" processar-se-á sob a modalidade **Chamamento Público**, em conformidade com os dispostos legais, **devendo por isso respeitar todas as disposições pertinentes, de acordo com sua aplicabilidade própria, dentro das condições estabelecidas na nova lei de licitações e na Lei Federal 13.019/2014.**

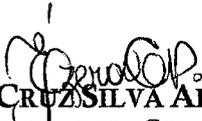
Da análise dos autos ora apreciados, constata-se que o Edital de Chamamento e todos os seus anexos, efetivamente preenchem os requisitos traçados pela Legislação pertinente à matéria.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, somos favoráveis ao referido procedimento, fazendo-se menção ao rigoroso cumprimento do que estabelece a Lei e o Edital suso mencionado, devendo, para tanto, proceder a respectiva **PUBLICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, em relação aos serviços constantes no presente edital, esses são de análise própria da Secretaria Municipal de Governo.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo para ciência do presente parecer e deliberações necessárias.

É o Parecer, salvo melhor juízo.
Barbalha, 29 de abril de 2024.


ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 03.01.026/2022
OAB/CE 29.883

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03.05/001 - SEGOV/2024

O Município de Barbalha - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Loteamento Jardim dos Ipês, S/N, CEP 63180-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.740.278/0001-81, por intermédio de sua Secretaria de Governo, com esteio na Lei Nº13.019, de 31 de julho de 2014, torna pública a realização do presente processo de chamamento público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil, interessada em celebrar parceria com a Administração Municipal, para a organização e administração do espaço público do Parque da Cidade, situado na Avenida Paulo Maurício, S/N, onde será realizado o evento denominado “Festa de Santo Antônio 2024 - Pau da Bandeira”, durante o período de realização da festa neste ano de 2024, em caráter improrrogável.

1 – FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas/plano de trabalho para a celebração de parceria com o Município de Barbalha por intermédio da Secretaria de Governo, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolve a transferência direta de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada uma única proposta/plano de trabalho, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Acordo de Cooperação.

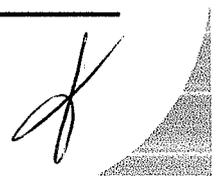
2 - OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para parceria com a Administração Pública através da secretaria de Governo, nos termos da Lei 13.019/14, para a organização e administração do espaço público do Parque da Cidade, situado na Avenida Paulo Maurício, S/N, onde será realizado o evento denominado “Festa de Santo Antônio 2024 - Pau da Bandeira”, durante o período de realização da festa neste ano de 2024, conforme especificações do anexo VII deste Edital, durante o período de realização da festa neste ano de 2024, em caráter improrrogável.

3. JUSTIFICATIVA

A Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio, tradicionalmente realizada na cidade de Barbalha, no Ceará, é um evento de profundas raízes culturais e religiosas que ressoa por toda a região e além. Com uma rica história e um significado imenso para a comunidade local, essa festividade tem sido um vetor de união, fé e celebração que atravessa gerações, consolidando-se como um pilar de identidade cultural para os habitantes de Barbalha e para o povo brasileiro.

O reconhecimento do evento como Patrimônio Cultural pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) reforça sua importância não apenas no contexto local, mas também no cenário nacional, como um tesouro vivo da diversidade cultural e histórica do Brasil.



Além de seu valor intrínseco cultural e religioso, a Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio é também um potente motor turístico. Atraindo visitantes de diferentes partes do país e até de fora, o evento proporciona uma significativa injeção na economia local, impulsionando o comércio, a hotelaria, a gastronomia, e a arte local.

O município de Barbalha, reconhecendo a importância do Parque da Cidade como um vital centro de atividades culturais e de entretenimento, propõe o estabelecimento de uma parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para sua gestão e exploração durante eventos.

A parceria com Organizações da Sociedade Civil para a realização deste trabalho é, portanto, crucial. Essa colaboração permitirá não apenas a valorização e preservação das manifestações culturais e da fé que a festa representa, mas também o fortalecimento da economia local e a geração de empregos, beneficiando diretamente a comunidade barbalhense. Ao investir gestão e administração da infraestrutura do evento, reforça-se o compromisso com a cultura, a tradição e o bem-estar socioeconômico da cidade, promovendo um desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Sabe-se que a Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio é um evento que transcende a celebração religiosa, tornando-se um marco de resistência cultural, um ponto de encontro para a diversidade e a expressão artística, e um veículo de desenvolvimento turístico e econômico. Através da parceria visa promover e enriquecer o cenário cultural do município, oferecendo uma plataforma para artistas locais e regionais, além de atrair talentos de outras regiões, diversificando as opções culturais disponíveis à comunidade, fortalecendo laços comunitários, fomentando o turismo e celebrando a rica tapeçaria cultural do Brasil.

A Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio representa um momento de extrema importância e vivacidade cultural, religiosa e turística para a cidade de Barbalha e seus habitantes. A magnitude e a riqueza deste evento demandam uma preparação e uma execução que vão além das capacidades atuais do município, tanto em termos de expertise quanto de recursos materiais necessários para gerência do evento.

A gestão eficaz do parque, especialmente durante eventos de grande escala, tem o potencial de aumentar significativamente o turismo na região. Atrações locais, regionais e nacionais atraem visitantes de outras cidades e estados, promovendo Barbalha como um destino turístico relevante.

Apesar do forte desejo e do comprometimento do município em preservar e valorizar este patrimônio cultural, enfrentamos limitações significativas. A complexidade e a escala da festa exigem conhecimentos específicos e materiais especializados que não estão prontamente disponíveis dentro das estruturas municipais.

Ainda, a segurança dos participantes é primordial. A OSC responsável deverá assegurar a implementação de medidas rigorosas de segurança, incluindo a presença de seguranças qualificados e bombeiros civis, para garantir o bem-estar e a proteção de todos os envolvidos.

A expertise necessária para gerir um evento de grande porte como o Pau da Bandeira de Barbalha que respeite e exalte as tradições da festa, ao mesmo tempo em que oferece uma experiência acolhedora e

impactante para moradores e visitantes, requer uma combinação de habilidades técnicas, criativas e culturais que ultrapassam as competências internas atualmente disponíveis.

A seleção de uma OSC com comprovada expertise em organizar e gerenciar eventos de grande porte é crucial. A experiência prévia em atividades similares garante que a organização selecionada possua o conhecimento e as habilidades necessárias para administrar eficientemente o parque, maximizando o sucesso dos eventos.

Além de fomentar a cultura e o turismo, a exploração de áreas como estacionamentos, barracas, vendas de bebidas e ingressos para áreas VIP, gerida pela OSC, contribuirá para a sustentabilidade econômica do projeto, assegurando que os eventos sejam autossustentáveis e minimizando os custos para o município. Tais organizações, com sua experiência, redes de contato e capacidade de mobilização de recursos, podem complementar de forma significativa as capacidades do município, garantindo que a festa não apenas mantenha sua autenticidade e beleza, mas também evolua, enriquecendo sua oferta cultural e turística.

A gestão do parque durante os eventos deverá também refletir um compromisso com a inclusão social, oferecendo acessibilidade, promovendo a diversidade e garantindo que os benefícios culturais e econômicos dos eventos sejam amplamente compartilhados pela comunidade local.

Esta parceria, portanto, não é apenas uma medida prática, mas uma estratégia essencial para assegurar que a Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio continue a ser um evento de destaque no calendário cultural brasileiro, promovendo o desenvolvimento local, o turismo sustentável e a preservação de nossas tradições para as futuras gerações.

Através deste chamamento, busca-se parceria entre o município de Barbalha e uma OSC a ser selecionada, alinhando-se, assim, com objetivos estratégicos de desenvolvimento cultural, turístico e econômico da cidade, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso com a segurança, qualidade e inclusão. Convidamos organizações qualificadas a apresentar suas propostas, contribuindo para transformar o Parque da Cidade em um espaço de celebração cultural e social para todos os cidadãos e visitantes, preparando a cidade para receber turistas e impulsionar a economia local e geração de empregos.

04 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas pela Lei nº 13.019, de 2014, cujos estatutos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, podendo ser:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ou

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999.

4.2 - Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

05 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

5.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.1.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, de objeto similar (realização de eventos) da parceria ou de natureza semelhante em características, a ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos neste instrumento.

5.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição/locação de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

5.1.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento.

5.1.8 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, exigidas neste instrumento.

5.1.9 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.10 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

5.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.2.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.2.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

5.2.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.2.5 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/14.

5.2.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

5.2.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação.

06 – COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A Comissão de Seleção e acompanhamento é o órgão colegiado destinado a processar, selecionar e acompanhar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº. 03.05.010/2024.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e acompanhamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção e acompanhamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

07 – DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Conhecimento Público	06/05/2024 a 27/05/2024
02	Publicação do Edital de Chamamento Público.	06/05/2024
03	Recebimento das propostas pelas OSCs.	06/05/2024 a 20/05/2024
04	Divulgação do resultado preliminar.	21/05/2024
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	21/05/2024 a 23/05/2024
06	Divulgação da análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	24/05/2024
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/05/2024.

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Conhecimento Público – Recursos

7.3.1 O presente edital de chamamento estará disponível no sítio eletrônico do município, para conhecimento público da população em geral. (<https://barbalha.ce.gov.br/>)

7.4 Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial deste município na internet (<https://barbalha.ce.gov.br/>) para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.5.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03.05/001 - SEGOV/2024
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

7.5.2. A entrega da proposta e documentação estabelecida neste edital, implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7.5.3. ENVELOPE PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO:

- a) as propostas/planos de trabalho deverão conter a descrição do objeto da parceria, os prazos para a execução dos serviços e a quantidade mínima ofertada de cada item descrito na alínea “b.2”.
- b) O critério de seleção da proposta mais vantajosa se dará da seguinte forma:
 - b.1) Tempo de existência da entidade comprovado em registro de cartório:

PONTUAÇÃO	TEMPO DE EXISTÊNCIA
01	Maior que 3 anos
02	Maior que 6 anos
03	Maior que 10 anos
04	Maior que 15 anos
05	Maior que 20 anos
06	Maior que 30 anos

b.2) Serviços a serem ofertados pela OSC:

Serviço	Quantidade/Qualidade	PONTUAÇÃO
PAINEL DE LED PARA FUNDO DE PALCO 8X4		
PAINEL DE LED PARA FUNDO DE PALCO 3X6		
GERADORES 02 GERADORES POR DIA		
SEGURANÇAS 200		
BOMBEIROS CIVIS 25		
MÍDIA (RÁDIO, TV, INTERNET, OUTDOOR, ETC)		
EQUIPE DE APOIO 50		
PRODUTORES DO EVENTO 10		
SERVIÇOS E ABASTECIMENTO CAMARIM PARA 20 ATRAÇÕES		
ALIMETAÇÃO EQUIPE DE TRABALHO (ÁGUA, REFRIGERANTE E LANCHES)		
ESTRUTURAS EM GRID 300		
ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE		
FECHAMENTOS 350		
PASSARELA EM T -		
BANHEIROS 200		
INGRESSOS SOCIAIS PARA A ÁREA COMUM DO PARQUE DA CIDADE, FACULTADO A COBRANÇA DE 1KG DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL		
SOM DE GRANDE PORTE		
PORTICO DE 12M X 1 M		
PORTICO DE 2M X 1M		

7.5.4 – O critério adotado para pontuação da alínea “b.2” do item anterior, levará em consideração o quantitativo ofertado para cada item, bem como a qualidade dos itens oferecidos, portanto, quando se tratar de itens cuja qualidade possa ser auferida, a OSC deve colocar em seu plano de trabalho/proposta.

7.5.4.1 – A OSC deverá considerar o porte da festa ao propor seu plano de trabalho, devendo oferecer no mínimo quantitativos que possam suprir a necessidade do evento, sob pena de desclassificação.



7.5.5 - A experiência em realização de eventos culturais com organização, administração e produção própria será comprovada através de cópia simples de documentação com fotos, vídeos, cartazes, recortes de jornais, revistas e declarações de terceiros com assinatura autenticada, assim como, a sua habilitação será comprovada através dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, podendo ser comprovados, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VII - Certidão Negativa de Débitos Municipal;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Estadual;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade;

X - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIII- declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV.

7.5.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII descritas acima.

7.5.6 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC e deverão ser entregues pessoalmente no endereço: Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês, Alto da Alegria – Barbalha/CE, Secretaria de Governo, até o dia 20 de maio de 2024, até as 17 horas.

7.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas/plano de trabalho pela Comissão de Seleção e acompanhamento.

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas/planos de trabalhos apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 5(cinco) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” no critério de julgamento do item “b.1”, ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição do objeto da parceria ou o projeto proposto; os serviços a serem executados com seus quantitativos mínimos necessários para execução dos serviços.
- c) Que estejam em desacordo com o Edital.

7.6.3. Caso haja empate entre entidades na soma dos pontos dos critérios de classificação do presente Chamamento Público, será critério de desempate, a entidade com maior tempo de existência. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, nos critérios de julgamento (b.2). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial na internet (<https://barbalha.ce.gov.br/>).

7.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, será disponibilizado dois dias úteis para recursos, compreendendo os dias 21 e 23 de maio de 2024, recebimento pelo e-mail: d.projetosbarbalha@outlook.com

7.8.1. Nos termos da legislação vigente, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo especificado no cronograma, não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.8.2. Os recursos serão apresentados por meio de correio eletrônico: d.projetosbarbalha@outlook.com

7.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.10.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.10.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 1 (um) dia corrido, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

7.10.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 01 (dia) dia corrido, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.10.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.10.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação da decisão recursal proferida (se houver). Após o julgamento do recurso, a autoridade competente deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial a decisão recursal proferida e o resultado definitivo do processo de seleção.

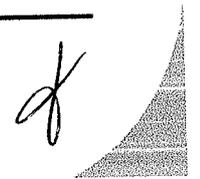
7.11.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.11.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria

ETAPA	DESCRIÇÃO
01	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
03	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
04	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
05	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município.



8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto;
- b) Estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- c) Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- d) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, quando for o caso.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo especificado no cronograma, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.



8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante - gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da rubrica:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01	0100	04.122.0061.2.004.0000	3.3.90.39.000	1.500.000.00

9.2. Os recursos destinados à execução desta parceria serão aqueles auferidos com a exploração comercial do espaço do parque da cidade durante o período da festa de Santo Antônio de 2024;

9.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, seja terceirizada, seja de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, contratação de pessoas jurídicas para auxiliar na execução do objeto, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- aquisição e locação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

9.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos captados com a prestação dos serviços, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DAS VEDAÇÕES

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO/ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - Utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II – Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

III – Realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando então serão glosadas pelo **MUNICÍPIO**;

V - Realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do **MUNICÍPIO**;

VI - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam às seguintes exigências:

a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) Que constem claramente no plano de trabalho; e

d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Não poderão fazer parte da equipe da PARCEIRA, contratadas com recursos da PARCERIA, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- A - Contra a administração pública ou o patrimônio público;
- B - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- C - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros auferidos por força deste Termo de Colaboração, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

- I - Comprovante das despesas realizadas (faturas, recibos, contratos de prestação de serviços ou outro documento que comprove o negócio jurídico);
- II - Comprovante do pagamento (recibos, cheque, comprovantes de pix);
- III - Relatório diário de entradas financeiras e de custos com a operação;
- IV - Contratos com fornecedores, em que o critério para escolha tenha observado o melhor preço, devendo para tanto, comprovar por meio de pesquisa de preços, quando for o caso;
- V - Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ENTIDADE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- VII - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ENTIDADE com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas deverá ser apresentada até 30 dias após a vigência do presente Termo de Cooperação Financeira.

12. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Ceará.

13. DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO ao término da parceria, em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização.

14. DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 04 meses, desde que:

- I - Manifestado interesse das partes;
- II - Formalizado em termo competente;
- III - As prestações de contas dos repasses anteriores à renovação tenham sido aprovadas;
- IV - Os objetivos tenham sido considerados atendidos, pela Comissão de acompanhamento e Avaliação.

15. DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

16. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, caso não satisfeitas pela via administrativa.

17. DOS DIREITOS E DA CONTRAPARTIDA

17.1. A OSC selecionada será a responsável pela organização e administração do Parque da Cidade durante a realização dos festejos do Pau da Bandeira de 2024, possuindo:

- a) Direito de exploração comercial dos espaços destinados a instalação de barracas;
- b) Direito de gerenciamento da venda de bebidas;
- c) Direito de exploração comercial do estacionamento;
- d) Direito de exploração comercial de entradas para o espaço destinado como área “VIP” da festa;
- e) Direito de exploração comercial de mídia do evento.

17.2. Como contrapartida a OSC oferecerá, de forma satisfatória, para realização do evento os serviços descritos no item 7.5.3, alínea “b.2” e anexo IV deste instrumento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial deste município, com prazos para apresentação das propostas e demais ações de acordo com seu calendário específico.

18.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no seu período de consulta pública de 07 (sete) dias conforme calendário, por petição dirigida ou protocolada no endereço aqui já informado. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção e acompanhamento, juntamente com o gestor deste chamamento.

18.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica pelo e-mail: d.projetosbarbalha@outlook.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

18.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.3. A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

18.8. O presente Edital terá vigência de 03 (três) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

18.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Descrição dos Serviços;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

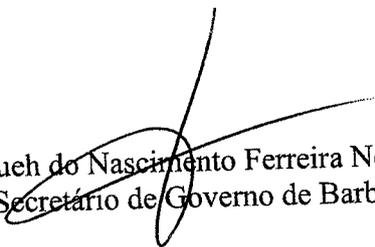
Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo VIII – Formulário de Recurso

18.10. Será competente o foro da Comarca de Barbalha-CE para dirimir eventuais questões decorrentes do presente termo de parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barbalha-CE, 03 de maio de 2024.


Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira
Secretário de Governo de Barbalha



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- ❖ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- ❖ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Constitui objeto deste Edital a habilitação e Seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para parceria com a Prefeitura Municipal de Barbalha, através da Secretaria de Governo nos termos da Lei 13.019/14, para a organização e administração do espaço público do Parque da Cidade, situado na Avenida Paulo Maurício, S/N, onde será realizado o evento denominado “Festa de Santo Antônio 2024 - Pau da Bandeira”, durante o período de realização da festa, em caráter improrrogável, conforme especificações, quantidades e valores referenciais a seguir:

Serviço	Quantidade mínima	Marca/modelo
PAINEL DE LED PARA FUNDO DE PALCO 8X4	5	
PAINEL DE LED PARA FUNDO DE PALCO 3X6	10	
GERADORES 02 GERADORES POR DIA	10	
SEGURANÇAS 200	200	
BOMBEIROS CIVIS 25	25	
MÍDIA (RÁDIO, TV, INTERNET, OUTDOOR, ETC)	Livre	
EQUIPE DE APOIO 50	50	
PRODUTORES DO EVENTO 10	10	
SERVIÇOS E ABASTECIMENTO CAMARIM PARA 20 ATRAÇÕES	20	
ALIMENTAÇÃO EQUIPE DE TRABALHO (ÁGUA, REFRIGERANTE E LANCHES)	Diária	
ESTRUTURAS EM GRID 300	5	
ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	5	
FECHAMENTOS 350	5	
PASSARELA EM T -	5	
BANHEIROS 200	200	
ENTRADA FRANCA PARA A ÁREA COMUM DO PARQUE DA CIDADE, FACULTADO A COBRANÇA DE 1KG DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL POR PESSOA		
SOM DE GRANDE PORTE		
PORTICO DE 12M X 1 M		
PORTICO DE 2M X 1 M		

A estimativa do quantitativo mínimo para a execução dos objetos foi cuidadosamente elaborada pela administração pública, levando em consideração uma série de fatores críticos para assegurar a transparência, a eficiência e a eficácia do uso dos recursos públicos.

A utilização de painéis de LED e iluminação de grande porte é essencial para garantir a visibilidade adequada do evento, tanto para os participantes no local quanto para a transmissão em mídias. Isso é crucial para a qualidade visual do evento e para a segurança dos presentes.

Dada a escala e a importância do evento, é imprescindível ter uma fonte de energia confiável. Os geradores garantem o fornecimento contínuo de energia elétrica, essencial para iluminação, som, e outros equipamentos eletrônicos, evitando interrupções que poderiam comprometer a segurança e a experiência do evento.

A segurança é uma prioridade máxima. A presença de seguranças e bombeiros civis assegura que todas as normas de segurança sejam cumpridas e que respostas rápidas sejam possíveis em casos de emergência, protegendo assim a integridade física de todos os envolvidos.

A ampla divulgação em rádio, TV, internet e outdoors é crucial para garantir a atratividade do evento e o alcance desejado, além de promover o turismo local e regional.

Uma equipe de apoio robusta e produtores experientes são fundamentais para a coordenação e logística do evento, garantindo que todas as operações ocorram de maneira suave e eficiente.

Garantir serviços adequados no camarim e a alimentação para a equipe de trabalho é essencial para manter o moral e a eficiência, além de assegurar que todos os envolvidos tenham as condições necessárias para desempenhar suas funções adequadamente.

As estruturas em grid são necessárias para suportar equipamentos técnicos e decoração. Banheiros suficientes e sinalização adequada são indispensáveis para o conforto e a segurança dos participantes.

Os camarotes e área vip oferecem uma experiência premium para os visitantes e geram receita adicional. Os ingressos sociais para a área comum promovem a inclusão e o acesso à cultura, alinhando-se com as políticas sociais do município.

A capacidade de adaptar a data do evento para banda nacional e regionais, conforme necessidades da administração pública permite o alinhamento com outros acontecimentos regionais ou condições climáticas, maximizando o sucesso do evento.

Essas obrigações foram estabelecidas após uma análise cuidadosa das necessidades específicas do evento e do local, considerando experiências anteriores e as melhores práticas em eventos similares de grande porte. O objetivo é assegurar uma experiência segura, agradável e culturalmente rica para todos os participantes, enquanto promove o município de Barbalha como um centro de eventos de qualidade e relevância regional.

Assim, a administração pública estabelece uma estimativa de quantitativos mínimos, que não somente reflete o compromisso com a transparência fiscal e a responsabilidade social, mas também demonstra um investimento estratégico na cultura, na tradição e no bem-estar da comunidade de Barbalha. Através desta abordagem, garantimos que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz, proporcionando o máximo retorno em termos de valor cultural, turístico e social para a cidade e seus habitantes.

Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira
Secretário de Governo de Barbalha

Anexo V

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO PARCEIRO

a) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Informar os dados cadastrais da organização da sociedade civil e do seu responsável

Organização da Sociedade Civil			CNPJ
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone(s)
Página da Internet		E-mail	

b) DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

Nome do Responsável			Cargo
Endereço			
Cidade	UF	CEP	RG/Órgão Expedidor
Telefone(s)			CPF
E-mail		Outros contatos Nome: E-mail:Tel.:	

c) DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

O preenchimento do campo abaixo será exigido apenas das proponentes classificadas dentro das vagas da concorrência, quando da convocação para a celebração da parceria.

Banco	Agência e dígito	Conta Corrente e dígito
Outras informações:		

2. OUTROS PARTICIPES

() Interviente () Executor

Ente/Entidade:		
C.N.P.J:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone do Ente/Entidade: (DDD+número)		
Nome do Responsável:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão:
Endereço completo:		CEP:
Telefone do responsável: (DDD+número)		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:			
Indicar o TÍTULO do projeto ou evento a ser executado.			
Período de Execução		Período de Realização	
Início:	Fim:	Início:	Fim:

O período de execução abrange todas as atividades necessárias à realização do objeto, como as relacionadas à produção e divulgação, além do pagamento dos fornecedores. O período de realização trata da realização do objeto em si.

Identificação do Projeto

Descrever de forma resumida o projeto, informando:

- O seu objeto (identificar do que se trata o projeto);
- O seu período de realização;
- O local onde será realizado;
- Resumo das ações que serão realizadas.

Justificativa do Projeto

Descrever a motivação do projeto de forma objetiva e compreensível, informando:

- A realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;
- Os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade e pelo Estado;
- A localização geográfica a ser beneficiada com o projeto;
- A necessidade do proponente conveniar com o Estado, descrevendo o interesse mútuo resultante da parceria entre o proponente e o concedente;
- A qualificação técnica (experiência prévia do proponente na realização de projetos semelhantes) e a capacidade operacional (existência de recursos humanos suficientes) para a execução do projeto apresentado;
- Outras informações relevantes acerca do projeto.

Programação do Projeto

Informar a programação de todas as ações do projeto, especificando cada atividade a ser desenvolvida, com sua respectiva data e local da atividade.

Objetivos Específicos e Objetivo Geral

- Descrever as metas a serem atingidas e os meios a serem utilizados para a aferição do seu cumprimento;
- Indicar objetivos mensuráveis que se pretende alcançar com a realização do objeto, especificando a prestação de serviços e as perspectivas de atuação no projeto, inclusive com a geração de receitas e/ou benefícios sociais para a população (Observar que os resultados aqui descritos deverão ser apresentados posteriormente na prestação de contas do fomento);
- Descrever o resultado final pretendido com a realização do projeto, relacionando-o com a(s) meta(s) a ser(em) atingida(s) e com o impacto esperado no âmbito cultural, artístico, científico, tecnológico, econômico, ambiental, social, etc.

Público Alvo:

Descrever a estimativa de público que se pretende alcançar de forma quantitativa (informação numérica do público) e qualitativa (faixa etária, região, gênero, etc).

4. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Incluir a descrição e previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução do projeto, bem como eventuais encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, especificando as despesas a fim de que seja possível a aferição do valor de mercado do item, com atenção ao valor do lote escolhido e aos cálculos realizados (sugerimos a utilização de planilha para o somatório das despesas).

META 1				VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta					DD/MM/AAA	DD/MM/AA
ETAPA 1.1					DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa					DD/MM/AAA	DD/MM/AA
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DESPESA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1.1.1	Parque da Cidade	Exemplo: Contratação de serviço de Segurança para controle de acesso e fluxo de entrada, combater furtos, proteção no percurso até o estacionamento.				

	prevenindo e reduzindo perdas, sequestros e assaltos a ser realizada por 50 pessoas fardadas e não armadas nos períodos diurno e noturno durante 6 dias;			
VALOR TOTAL DA ETAPA 1.1:				Valor
VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO:				Valor

DECLARO que o cronograma físico previsto neste Plano de Trabalho apresenta valores que expressam a realidade de mercado, contemplando o princípio da economicidade devido pelas organizações da sociedade civil quando da contratação de bens e serviços com recursos públicos, bem como.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2024 (expresso em R\$)

CONCEDENTE:

DATA: ___ / ___ / _____

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do(a) (preencher com nome da entidade), **DECLARO**, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA, sob pena de Lei, que **INEXISTE** qualquer débito em mora ou situação de inadimplência perante o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Barbalha – CE, ___ de _____ de 2024

(Responsável para organização da sociedade civil)
(Cargo/Função)

7. APROVAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PELO CONCEDENTE

Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente.

Barbalha, ___ de _____ de 2024.

Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira
Secretário de Governo de Barbalha

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO N. ____/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
 BARBALHA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 GOVERNO E A OSC, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE BARBALHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, através da Secretaria Municipal de Governo, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira, residente e domiciliado na Cidade de Barbalha/CE, apenas denominado de **CONCEDENTE**, e a entidade/instituição, entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº, com sede na, Barbalha – Ceará, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, residente e domiciliada na, resolvem de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** conforme especificações do objeto do Edital de chamamento Nº 03.05/001 - SEGOV/2024, seus anexos e as cláusulas seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Baseia-se na Lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Edital a habilitação e Seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para parceria com a Prefeitura Municipal de Barbalha, através da Secretaria de Governo nos termos da Lei 13.019/14, para a organização e administração do espaço público do Parque da Cidade, situado na Avenida Paulo Maurício, S/N, onde será realizado o evento denominado “Festa de Santo Antônio 2024 - Pau da Bandeira”, durante o período de realização da festa, em caráter improrrogável, conforme o edital e seus anexos.

Cláusula Segunda - O valor global será oriundo da exploração econômica da área comercial dos espaços destinados a instalação de barracas; de gerenciamento da venda de bebidas; do estacionamento; e de entradas para o espaço destinado como área vip da festa, a ser utilizados conforme as ações previstas no plano de trabalho especificamente elaborado para a aplicação do recurso.

Cláusula Terceira - O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** é parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Cláusula Quarta: Para a consecução do objeto constante da cláusula anterior, os convenentes assumem os seguintes encargos e responsabilidade:

OBRIGAÇÕES COMUNS DOS CONVENENTES:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Cláusula Quinta: São obrigações da concedente:

- a) Supervisionar a execução do Plano de Trabalho, de acordo com o objeto deste convênio.
- b) Examinar e aprovar a proposta de alteração no plano de trabalho, desde que não altere o objeto do convênio;
- c) Acompanhar e supervisionar a execução do projeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados;
- d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a aplicação dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA.

OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Cláusula Sexta: São obrigações da OSC convenente:

- a) Executar as atividades em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que o regulamentam;
- b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
- c) Propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;
- d) Prestar contas dos recursos financeiros auferidos por intermédio deste convênio, independentemente de licitação;
- e) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio;
- f) Manter atualizada a documentação para funcionamento da entidade, bem como a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste convênio, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- h) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste convênio.
- j) Fazer constar logomarcas e símbolos oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como parceiros, em convites, folders, faixas, banners, camisetas, mídias entre outras formas de divulgação, produzidas pela entidade.

DOS RECURSOS

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01	0100	04.122.0061.2.004.0000	3.3.90.39.000	1.500.000.00

Cláusula Oitava: Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Nona: A prestação de contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE, ao término de cada meta, ou sempre que lhe seja solicitada pela CONCEDENTE, a contar da assinatura deste termo, composta dos seguintes documentos:

- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da CONCEDENTE;
- Demais comprovantes pertinentes à prestação de contas apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas da CONCEDENTE, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando for o caso, liberação de recursos das parcelas subsequentes fica condicionada à prestação de contas de aplicação da parcela anterior.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Décima: O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua publicação, tendo sua vigência datada até 3 meses após a sua aprovação, sem prejuízo a eventual prazo de prestação de contas a ser executada em prazo posterior, possibilitada a sua prorrogação.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira: O presente Convênio poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- Pela deliberação de qualquer dos partícipes, antes da liberação dos recursos;
- Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis;
- Pela ocorrência de fatos imprescindíveis que impossibilitem sua execução, preservando-se de eventuais danos;
- Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em quaisquer circunstâncias, a prestação de contas é indispensável.

DA RESTITUIÇÃO

Cláusula Décima Segunda: O (a) CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores a ela repassados pela CONCEDENTE e auferidos com a exploração da área comercial do parque da cidade, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de:

- Inexecução do objeto do Convênio;

- b) Não prestando contas no prazo exigido, ou;
c) Qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário público.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de Barbalha/CE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste Convênio, não resolvidas pelos meios administrativos.

E por estarem ajustadas, as partes convenientes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas que declaram conhecer do inteiro teor deste.

Barbalha/CE, _____ de _____ de 2024.

Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira
Secretário de Governo de Barbalha
Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO VIII**FORMULARIO DE RECURSO****Fase** **Consulta Publica** **Resultado Preliminar**

Nome do(a) Proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:
Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Local e Data:

Nome do Responsável

a escolha da proposta mais vantajosa visando à aquisição de material de consumo (kit material esportivo) para atender as necessidades das escolas da rede pública municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços e a documentação poderão ser enviadas pelo e-mail: dispensa.barbalha@gmail.com, no horário das 08:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis, até o dia **08 de maio de 2024**, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em <https://barbalha.ce.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP www.gov.br/pncp/pt-br, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE <https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar>.

Informações adicionais poderão ser obtidas na sala da CPL, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário das 08:00hrs às 14:00hrs de segunda a sexta feira. Barbalha/CE, em 03 de maio de 2024.

MOISES SOUZA DOMINGOS -
Agente de Contratação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:FEESEF62

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 2024.05.02.03

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.02.03
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a escolha da proposta mais vantajosa visando o registro de preço à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem de veículos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços e a documentação poderão ser enviadas pelo e-mail: dispensa.barbalha@gmail.com, no horário das 08:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis, até o dia **08 de maio de 2024**, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em <https://barbalha.ce.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP www.gov.br/pncp/pt-br, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE <https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar>.

Informações adicionais poderão ser obtidas na sala da CPL, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário das 08:00hrs às 14:00hrs de segunda a sexta feira. Barbalha/CE, em 03 de maio de 2024.

MOISES SOUZA DOMINGOS
Agente de Contratação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A3CFDBDC

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO
Nº 03.05.01/2024 - SEGOV.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Chamamento Público/Credenciamento Nº 03.05.01/2024 - SEGOV. O Agente de contratação do município de Barbalha/CE, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Chamamento Público/Credenciamento Nº 03.05.01/2024 - SEGOV, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de assistência técnica: instalação, desinstalação, reparo, consertos e manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionados de várias secretarias do município de Barbalha/CE, através das suas unidades gestoras, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, a documentação poderão ser enviadas pelo e-mail: credenciamento.barbalha@gmail.com, no horário das 08:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis, até o dia **08 de maio de 2024**, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos pedidos de credenciamento. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459, ou ainda de forma gratuita através dos endereços eletrônicos: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> e www.gov.br/pncp/pt-br; e pelo e-mail: credenciamento.barbalha@gmail.com. Barbalha/CE, 03 de maio de 2024,

MOISES SOUZA DOMINGOS
Agente de Contratação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:30FDA2EE

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03.05/001 -
SEGOV/2024

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03.05/001 - SEGOV/2024, objeto do Edital de Chamamento: Constitui objeto deste Edital a habilitação e Seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede no município de Barbalha-CE, para parceria com a Prefeitura Municipal de Barbalha, através da Secretaria de Governo nos termos da Lei 13.019/14, para a organização e administração do espaço público do Parque da Cidade, situado na Avenida Paulo Maurício, S/N, onde será realizado o evento denominado "Festa de Santo Antônio 2024 - Pau da Bandeira", durante o período de realização da festa, em caráter improrrogável, conforme o edital e seus anexos. Período de Inscrição 06 de maio de 2024 a 20 de maio de 2024, prazo para interposição de recursos 21 de maio de 2024 a 23 de maio de 2024, data do resultado 27 de maio de 2024. Secretaria Municipal de Governo de Barbalha/CE, 03 de maio de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:2D9B2F9B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº
2023.12.27.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Aviso de Julgamento Final Tomada de Preços nº 2023.12.27.1 - A CPL da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, torna público, que foi concluído o julgamento referente a fase de propostas de preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2023.12.27.1, sendo a seguinte: Empresa vencedora **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 1.082.670,22 (um milhão oitenta e dois mil seiscentos e setenta reais e vinte e dois centavos). Informações adicionais, na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às